

**IBRACON – INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

**E S T A T U T O**

**EDIÇÃO DE 2010**

**IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

**ESTATUTO CONSOLIDADO**

**Aprovado na Assembléia Geral Nacional Extraordinária realizada na cidade do Rio de Janeiro em 14 de maio de 1982 e alterações conforme Assembléias Gerais de 28/06/1990, de 25/06/1992, de 28/11/1997, de 08/06/2001, de 28/11/2003, de 26/05/2008 e de 22/12/2010.**

**Edição de 2010**

## **ÍNDICE**

### **ESTATUTO CONSOLIDADO**

#### **TÍTULO I**

#### **DO IBRACON – INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

##### **Capítulo I**

**Da denominação, dos fins, da organização, da representação legal, da sede e da duração**

##### **Capítulo II**

**Dos Associados**

#### **TÍTULO II**

#### **DO ÓRGÃO NACIONAL**

##### **Capítulo I**

**Da Assembléia Geral Nacional**

##### **Capítulo II**

**Do Conselho de Administração**

##### **Capítulo III**

**Do Comitê de Auditoria**

##### **Capítulo IV**

**Da Diretoria Nacional**

##### **Capítulo V**

**Da Comissão Nacional de Normas Técnicas**

##### **Capítulo VI**

**Dos Grupos Técnicos Setoriais**

#### **TÍTULO III**

#### **DA SEÇÃO REGIONAL**

##### **Capítulo I**

**Da Assembléia Geral Regional**

##### **Capítulo II**

**Da Diretoria Regional**

##### **Capítulo III**

**Das Comissões Regionais Especializadas**

##### **Capítulo IV**

**Da Comissão de Tomada de Contas**

#### **TÍTULO IV**

**DO EXERCÍCIO ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E DESPESAS**

#### **TÍTULO V**

**DAS ELEIÇÕES**

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

## **ESTATUTO MODIFICADO**

### **TÍTULO I**

#### **DO IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL**

##### **CAPÍTULO I**

**Da denominação, dos fins, da organização, da representação legal, da sede e da duração**

**Artigo 1º - O IBRACON - INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL, ex-Instituto Brasileiro de Contadores e ex-IAIB (Instituto dos Auditores Independentes do Brasil), doravante designado, simplesmente, IBRACON, fundado em 13 de dezembro de 1971 - continuador das tradições do Instituto dos Contadores Públicos do Brasil e do Instituto Brasileiro de Auditores Independentes iniciadas, respectivamente, em 26 de março de 1957 e 2 de janeiro de 1968 - registrado em 15 de março de 1972, no livro A/C de “Registro de Pessoas Jurídicas”, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, sob o número 1.037, protocolado sob o número 16.220, no livro A/2, da mesma data, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o número 00.319.871/0001-72, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e na forma federativa, tem por finalidade congregar, associativamente, os Auditores Independentes e os Contadores de todas as áreas de atividades contábeis, regendo-se por este Estatuto e, no que for aplicável, pelas leis vigentes.**

**Parágrafo único - Além da finalidade genérica indicada neste Artigo, os objetivos principais do IBRACON são os seguintes:**

**I - ampliar o campo de atuação e manter a confiança na atividade de Auditoria Independente junto à Sociedade em geral criando valor e representatividade para os associados e salvaguardando e divulgando os padrões de excelência em contabilidade e auditoria;**

**II - promover ações institucionais com a finalidade de propiciar à atividade de Auditoria Independente visibilidade e proteção, valorização da profissão contábil e defesa dos seus interesses e de seus associados;**

**III - interpretar e manifestar-se sobre princípios e normas de contabilidade oriundos de entidades normativas;**

**IV - emitir normas e pronunciamentos de auditoria independente e de contabilidade, promovendo a convergência com os equivalentes internacionais;**

**V - desenvolver estudos e pesquisas nas áreas do conhecimento contábil e de auditoria;**

**VI - contribuir com as entidades de ensino para a melhoria da formação de profissionais no campo da auditoria independente;**

**VII - contribuir para a capacitação dos profissionais integrantes do seu quadro associativo, bem como daqueles que participem de seus cursos e atividades congêneres, fornecendo-lhes educação continuada;**

**VIII - promover a melhoria de qualidade das empresas de auditoria; e**

**IX - estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas para auxiliar no cumprimento dos objetivos.**

**Artigo 2º - São Órgãos do IBRACON:**

**I - o Órgão Nacional; e**

**II - as Seções Regionais.**

**§ 1º - O Órgão Nacional tem a seguinte composição:**

**I - Assembléia Geral Nacional;**

**II - Conselho de Administração;**

**III - Comitê de Auditoria;**

**IV - Diretoria Nacional;**

**V - Comissão Nacional de Normas Técnicas; e**

**VI - Grupos Técnicos Setoriais.**

**§ 2º - As Seções Regionais têm a seguinte composição:**

**I - Assembléia Geral Regional;**

**II - Diretoria Regional;**

**III - Comissões Regionais Especializadas; e**

**IV - Comissão de Tomada de Contas.**

**§ 3º - Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, o território nacional será dividido em “Regiões” abrangendo, cada uma, o território de uma ou mais Unidades da Federação.**

**Artigo 3º - Cabe ao Conselho de Administração criar, instalar, desdobrar, unificar e extinguir as Seções Regionais e tomar as providências necessárias ao cumprimento dessas medidas.**

**§ 1º Uma Seção Regional só poderá ser criada se possuir quantidade de associados “Membros Pessoas Físicas” em número igual ou superior a 100 (cem) ou se demonstrar viabilidade econômica financeira de acordo com metas estabelecidas pelo Conselho de Administração. § 2º - À Diretoria Regional cabe abrir Delegacias Regionais em qualquer ponto do território sob a sua jurisdição e por elas ficará responsável perante os Órgãos do IBRACON; os Delegados Regionais serão nomeados em reunião da Diretoria Regional.**

**§ 3º - Quando o número de associados “Membros Pessoas Físicas” da Seção Regional se tornar inferior ao mínimo estabelecido no § 1º e não houver viabilidade econômico financeira desta, fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para que o mínimo exigido se restabeleça, findo o qual a Seção Regional tornar-se-á Delegacia de Seção Regional a ser determinada pelo Conselho de Administração, aplicando-se, a partir de então, as disposições do § 2º.**

**Artigo 4º - Ao Órgão Nacional cabem as funções:**

**I - normativas;**

**II - de coordenação; e**

**III - de representação geral.**

**Artigo 5º - Às Seções Regionais cabem as funções executivas e de representação do IBRACON no território sob sua jurisdição, observadas as determinações deste Estatuto e as disposições regimentais.**

**Artigo 6º - A representação legal do Órgão Nacional e das Seções Regionais será exercida pelos respectivos Diretores Presidentes ou, em suas ausências ou impedimentos temporários, por seus substitutos estatutários.**

**Artigo 7º - A sede do Órgão Nacional localiza-se no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e a das Seções Regionais na capital designada quando de sua criação.**

**§ 1º - O foro do Órgão Nacional do IBRACON é o da comarca da Capital do Estado de São Paulo e o das Seções Regionais é o da Capital do Estado designada como sua sede.**

**§ 2º - A sede do Órgão Nacional poderá ser transferida para Brasília, Distrito Federal, sempre a juízo da Assembléia Geral Nacional.**

**Artigo 8º - O prazo de duração do IBRACON é por tempo indeterminado.**

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Artigo 9º - O IBRACON tem 3 (três) categorias de associados, com número ilimitado de inscritos, a saber:**

**I - Membros Pessoas Físicas;**

**II - Membros Pessoas Jurídicas; e**

**III - Estudantes.**

**Parágrafo único - O título de Membro poderá ser usado pelo associado em papéis, documentos, formas de apresentação ou trabalhos.**

**Artigo 10 - O IBRACON manterá, em cada Seção Regional, pelo menos, 3 (três) Câmaras compostas de Membros Pessoas Físicas.**

**§ 1º - As Câmaras terão as seguintes denominações:**

**I - Câmara de Auditores Independentes;**

**II - Câmara de Contadores; e**

**III - Câmara de Governança Corporativa.**

**§ 2º - Além das previstas no parágrafo anterior, outras Câmaras poderão ser criadas pelo Conselho de Administração.**

**§ 3º - A pessoa física candidata a ingresso no quadro associativo do IBRACON como Membro deverá indicar, no requerimento de admissão, em qual Câmara pretende se integrar.**

**§ 4º - O Membro Pessoa Física poderá integrar mais que uma Câmara, desde que cumpridas as exigências e formalidades previstas neste Estatuto.**

**Artigo 11 - Na categoria de Membro Pessoa Física será admitido o Contador que comprove:**

**I - estar registrado, nessa categoria, em Conselho Regional de Contabilidade; e**

**II - estar exercendo atividade no âmbito do conhecimento das Ciências Contábeis.**

**§ 1º - Os candidatos à Câmara de Auditores Independentes deverão comprovar aprovação em exame de qualificação técnica, promovido pelo IBRACON, em conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, e**

**I - ter exercido ou estar exercendo, por prazo não inferior a 3 (três) anos, consecutivos ou não, a Auditoria Contábil Independente, nos termos do que for regulado em provimento baixado pela Diretoria Nacional; ou**

**II - comprovar experiência, por prazo não inferior a 3 (três) anos, consecutivos ou não, em trabalhos de auditoria contábil no exercício de cargo em empresas públicas, sociedades de**

**economia mista ou empresa privada, ou em órgãos governamentais, nos termos do que for regulado em provimento baixado pela Diretoria Nacional.**

**§ 2º - Os candidatos às demais Câmaras deverão cumprir as exigências constantes de provimento baixado pela Diretoria Nacional.**

**Artigo 12 - Na categoria de Membro Pessoa Jurídica será admitida Empresa registrada em Conselho Regional de Contabilidade, desde que todos os seus sócios Contadores sejam associados do IBRACON e pelo menos 50% dos sócios pertençam à Câmara de Auditores Independentes. Parágrafo único - O membro Pessoa Jurídica será representado por um de seus sócios Contadores, formalmente indicado.**

**Artigo 13 - Na categoria de “Estudante” será admitido o candidato que comprove estar cursando, com regularidade, o curso de Ciências Contábeis em faculdade sediada no Brasil, mediante atestado por ela fornecido.**

**Parágrafo único - A inscrição na categoria de Estudante é válida enquanto perdurar essa condição, cancelando-se, automaticamente, quando concluído o curso.**

**Artigo 14 - A admissão no quadro de associados do IBRACON dar-se-á, a requerimento do interessado, de acordo com processo a ser regulado por provimento baixado pela Diretoria Nacional.**

**Artigo 15 - A inscrição do associado pessoa física de 1 (uma) Seção Regional importa, por parte da Diretoria Nacional, na correspondente inscrição no “Cadastro Nacional” e a sua eventual transferência para outra Seção Regional dependerá, apenas, dos procedimentos administrativos indispensáveis entre as 2 (duas) Seções Regionais interessadas, dispensada a manifestação prévia da Comissão de Admissão, ficando a cargo da Seção Regional recebedora da transferência a comunicação da ocorrência à Diretoria Nacional para fins de registro no “Cadastro Nacional”.**

**Artigo 16 - A admissão do associado seguirá a seguinte rotina básica:**

**I - o requerimento do interessado será protocolado na Seção Regional e encaminhado, após formado o processo, à sua Comissão de Admissão, dando-se conhecimento ao quadro social para eventual manifestação;**

**II - a Comissão de Admissão deverá se manifestar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sobre as condições de ingresso do candidato e se foram cumpridas as exigências do Estatuto;**

**III - decorrido o prazo de 30 (trinta) dias o processo será encaminhado à Diretoria Regional para, com base no parecer da Comissão de Admissão e na manifestação do quadro social, deliberar sobre a aprovação do pedido de admissão, cabendo-lhe, como última instância, dirimir dúvidas na esfera Regional; e**

**IV - aprovado o pedido de admissão este será encaminhado à Diretoria Nacional para o devido referendo.**

**§ 1º - Não havendo manifestação do quadro social nem parecer da Comissão de Admissão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, cabe à Diretoria Regional o direito de aprovar ou não o pedido de admissão do candidato.**

**§ 2º - Nos casos de transferência de uma Câmara para outra será ouvida a Comissão de Admissão, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, cabendo à Diretoria Regional, em qualquer hipótese, o direito de aprovar ou não o pedido de transferência.**

**§ 3º - Os pedidos de admissão ou de transferência de uma Câmara para outra, aprovados pela Diretoria Regional, deverão ser referendados pela Diretoria Nacional na 1ª (primeira) reunião que esta realizar, salvo se houver dúvida justificada por falha processual ou de provas.**

**§ 4º - Se o resultado for desfavorável ao requerente, tanto na esfera Regional como na Nacional, ele terá o direito de ser ouvido para sanar as dúvidas, no prazo de 30 (trinta) dias, pela Diretoria Regional ou pela Diretoria Nacional, conforme o caso; decorrido esse prazo, sem manifestação do interessado, o pedido será arquivado.**

**Artigo 17 - O associado Membro Pessoa Física poderá, a seu pedido, ser transferido para o quadro especial de “Licenciado”.**

**§ 1º - Enquanto permanecer no quadro de “Licenciado” o Membro não poderá votar nem ser votado, ficando extinto, automaticamente, o seu mandato em qualquer cargo que esteja ocupando nos órgãos do IBRACON, não podendo, ainda que retorne ao quadro de Membros, voltar ao referido cargo durante aquela gestão; entretanto, todos os demais direitos e obrigações continuam em plena vigência e, dentre estas, a de pagar as contribuições, que ficam reduzidas a 1/3 (um terço) do seu valor, podendo, entretanto, em casos especiais, ser dispensada esta exigência, a critério da Diretoria Nacional.**

**§ 2º - O Licenciado retornará à condição de associado Membro quando, a seu pedido, assim o desejar.**

**Artigo 18 - O associado para poder gozar plenamente das prerrogativas estatutárias deve:**

**I - respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto e as determinações emanadas dos órgãos competentes do IBRACON;**

**II - acatar e cumprir as normas de conduta profissional, técnica e ética, adotadas e aprovadas pelo IBRACON;**

**III - propugnar pelo prestígio do IBRACON e de seus associados; e**

**IV - pagar, pontualmente, as taxas e contribuições fixadas pelos órgãos competentes do IBRACON.**

**Artigo 19 - O associado Membro Pessoa Física ao completar 65 (sessenta e cinco) anos e desde que seja associado há, pelo menos, 15 (quinze) anos, poderá solicitar, sem prejuízo de todos os demais deveres e direitos fixados neste Estatuto, dispensa do pagamento das contribuições estatutárias.**

**Artigo 20 - É passível de suspensão ou exclusão do quadro social o associado que:**

**I - não cumprir as disposições deste Estatuto;**

**II - perder a capacidade civil em qualquer dos casos previstos em Lei;**

**III - tiver suspenso ou cancelado seu registro no Conselho Regional de Contabilidade;**

**IV - for condenado por crime de natureza infamante;**

**V - praticar, no exercício da profissão, atos dolosos ou violar o sigilo profissional em proveito próprio ou alheio;**

**VI - valer-se, em proveito próprio ou alheio, de cargo ou função que desempenhe no IBRACON;**

**VII - praticar atos que importem em descrédito da profissão, de seu título ou do IBRACON;**

**VIII - atrasar por mais de 6 (seis) meses o pagamento das contribuições sociais normais ou por mais de 2 (dois) meses o pagamento de qualquer débito que venha a contrair para com o IBRACON; e**

**IX - fazer, com falsidade, declaração exigida em provimento baixado pela Diretoria Nacional.**

**§ 1º - A aplicação das penas previstas neste Artigo cabe à Diretoria Nacional; o processo de aplicação dessas penas pode, entretanto, ser iniciado pela Diretoria Regional.**

**§ 2º - Fica assegurado ao associado o direito de defesa no processo que contra ele for instaurado, nos termos deste Artigo.**

**Artigo 21 - São direitos dos associados, quando no pleno gozo das prerrogativas estatutárias:**

**I - receber do IBRACON assistência para dirimir dúvidas ou questões de caráter profissional nas suas relações com terceiros ou com colegas;**

**II - denunciar ao IBRACON as infrações a este Estatuto e ao Código de Ética Profissional do Contabilista;**

**III - receber publicações, quando distribuídas gratuitamente pelo IBRACON;**

**IV - votar, observados os impedimentos e ressalvas estatutários; e**

**V - ser votado, observados os impedimentos e ressalvas estatutários.**

**§ 1º - O inciso “V” não se aplica aos associados Membros Pessoa Jurídica.**

**§ 2º - Os incisos “I”, “IV” e “V” não se aplicam aos associados Estudantes.**

**§ 3º - O Membro Pessoa Física, para concorrer a cargos no Conselho de Administração, nas Diretorias Regionais e nas Comissões de Tomada de Contas, e para ser indicado a Diretor Presidente e Diretor Técnico da Diretoria Nacional deverá ser associado do IBRACON há, pelo menos, 2 (dois) anos. § 4º - Os associados Membros que estiverem com suas contribuições sociais em atraso não poderão votar nem ser votados.**

**Artigo 22 - As infrações ao presente Estatuto, ao Código de Ética Profissional do Contabilista e às normas profissionais aplicáveis ao Contador e ao Auditor Independente, regularmente denunciadas, serão objeto de processo instaurado pela Seção Regional onde estiver inscrito o associado denunciado, nos termos do que for regulado em provimento baixado pela Diretoria Nacional. § 1º - Fica assegurado ao associado o direito de defesa em processo que contra ele for instaurado, nos termos deste Artigo.**

**§ 2º - O processo instaurado deverá ser sigiloso.**

**Artigo 23 - Em todos os casos de processos instaurados e previstos no Estatuto, o associado terá direito de recorrer da decisão à Assembléia Geral Nacional, sendo a decisão desta definitiva e irrevogável.**

## **TÍTULO II**

### **DO ÓRGÃO NACIONAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Assembléia Geral Nacional**

**Artigo. 24 - A Assembléia Geral Nacional (AGN) é o órgão deliberativo supremo do IBRACON e é constituída pela reunião de associados, nos casos previstos neste Estatuto; nela participarão somente os associados que estejam no pleno gozo de todos os direitos estatutários e em dia com suas contribuições sociais.**

**§ 1º - A AGN reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto estatutário, ordinariamente, no mês de abril de cada ano e no mês de dezembro do ano em que houver eleições e, extraordinariamente, quando houver necessidade, podendo permanecer em sessão permanente até, no máximo, 3 (três) dias, para resolver os assuntos em pauta. § 2º - A AGN ordinária de abril discutirá e deliberará sobre as contas do exercício econômico financeiro anterior e a de dezembro, em anos de eleições, proclamará o resultado destas.**

**§ 3º - As AGN serão realizadas na sede do Órgão Nacional.**

**§ 4º - Decorridos 30 (trinta) dias das datas previstas para a realização das AGN ordinárias, estas poderão se reunir extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração ou da maioria dos Diretores Presidentes das Diretorias Regionais, ficando sob responsabilidade destes a remessa do Edital previsto no § 6º.**

**§ 5º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações o direito de convocar AGN.**

**§ 6º - O Edital de Convocação da AGN será remetido a cada associado, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele constando o local, a data e a hora da AGN, assim como a matéria da ordem do dia; essa remessa é de responsabilidade da Diretoria Nacional que poderá delegar competência às Diretorias Regionais para fazê-lo.**

**Artigo 25 – A AGN instalar-se-á no local, data e hora indicados no Edital de Convocação, com qualquer número de associados, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo a cada associado 1 (um) voto, não computados os votos nulos e em branco, cabendo ao Presidente, também, o voto de desempate.**

**§ 1º - As deliberações sobre matéria relativa à destituição de membro do Conselho de Administração e de diretor das Seções Regionais, bem como em relação à alteração estatutária devem se dar em AGN convocada especificamente para essa finalidade. A instalação da referida AGN dar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número. Para que a proposta em discussão seja aprovada é preciso que 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados presentes à AGN votem favoravelmente a ela.**

**§ 2º - É permitida a representação por procuração, limitada a 10 (dez) votos por associado presente à AGN.**

**§ 3º - É permitido o voto por correspondência, por meio eletrônico ou em trânsito nos termos de provimento baixado pela Diretoria Nacional.**

**Artigo 26 - A AGN será presidida e secretariada por associados indicados pela Assembléia.**

**Parágrafo único - O Secretário lavrará a ata da AGN, submetendo-a à aprovação dos associados presentes.**

**Artigo 27 – Compete à Assembléia Geral Nacional:**

**I - proclamar os resultados das eleições para o Conselho de Administração, previstas no Artigo 68, e julgar, como última e superior instância, de forma irrecorrível, as impugnações apresentadas por associados;**

**II - deliberar, no âmbito Nacional, quanto às diretrizes a serem obedecidas pelo Órgão Nacional e pelas Seções Regionais, na regulamentação e execução das disposições contidas neste Estatuto;**

**III - julgar, como última e superior instância, os recursos e os embargos interpostos às decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Nacional;**

**IV - discutir e deliberar sobre o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis elaborados pela Diretoria Nacional;**

**V - discutir e deliberar sobre as propostas de alterações do Estatuto Social;**

**VI - discutir e deliberar sobre a destituição de Membros do Conselho de Administração e de Diretores das Seções Regionais; e**

**VII - resolver, como última e superior instância, todos os casos omissos neste Estatuto.**

**§ 1º - Sob pena de prescrição, as impugnações às eleições nacionais deverão constar das atas lavradas pelas Juntas Apuradoras ou enviadas, com antecedência, à AGN que irá proclamar seus resultados; as impugnações deverão ser apresentadas por escrito e devidamente fundamentadas; uma vez proclamados os resultados das eleições nacionais, estes serão irrecorríveis no âmbito do IBRACON.**

**§ 2º - Todo associado poderá apresentar sugestões para alterações do Estatuto Social, dirigindo-as ao Conselho de Administração; após sua seleção, ordenação, estudo e exequibilidade pelo Conselho de Administração ou por Comissão Especial constituída para tal fim, elas serão encaminhadas, em forma de proposta, à AGN, para discussão e deliberação.**

**§ 3º - O Conselho de Administração poderá constituir Comissões Especiais para estudar, coordenar e relatar os assuntos e trabalhos que devem ser submetidos às deliberações da AGN, inclusive aqueles encaminhados pela Diretoria Nacional e pelas Seções Regionais.**

**§ 4º - As alterações estatutárias aprovadas entrarão em vigor na data fixada pela AGN que as aprovou.**

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho de Administração**

**Artigo 28 - O Conselho de Administração é composto de conselheiros eleitos pelos associados em número igual ao dos conselheiros natos, porém com o mínimo de 9 (nove), e de conselheiros natos, representados pelos presidentes das Seções Regionais.**

**Artigo 29 - O Conselho de Administração terá mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição para um próximo mandato, e tomará posse no primeiro dia útil do ano seguinte ao da realização e proclamação do resultado das eleições.**

**§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário.**

**§ 2º – Em havendo vacância definitiva de membro do Conselho de Administração, deverá ser realizada Assembléia Geral Nacional para seu preenchimento no prazo de até 45 dias corridos da data da declaração de vacância pelo Conselho de Administração para complementação do mandato.**

**Artigo 30 - O Conselho de Administração escolherá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário.**

**Artigo 31 – Compete ao Conselho de Administração:**

**I - definir a estratégia para a Entidade;**

**II - eleger e destituir seu Presidente e seu Secretário;**

**III - aprovar e acompanhar o plano de investimento, a estratégia, o orçamento, o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis;**

**IV - aprovar a abertura e o encerramento de Seções Regionais;**

**V - apoiar a Diretoria Nacional na relação político-institucional;**

**VI - aprovar programa político-institucional;**

**VII - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;**

**VIII - eleger o Diretor Presidente da Diretoria Nacional, dentre os associados do IBRACON;**

**IX - referendar os nomes dos Diretores Técnico, de Desenvolvimento Profissional, de Administração e Finanças e dos demais diretores indicados pelo Presidente da Diretoria Nacional, nos termos do § 1º e do § 2º do Artigo 34; X - destituir o Diretor Presidente e qualquer dos diretores da Diretoria Nacional;**

**XI - escolher e destituir os auditores independentes;**

**XII - regular o funcionamento harmônico das Seções Regionais e dos demais órgãos estatutários a elas subordinados; e**

**XIII - fixar, por proposta da Diretoria Nacional, o respectivo orçamento anual do IBRACON, compreendendo o Órgão Nacional e as Seções Regionais.**

**Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá instalar Comitê de Auditoria que será composto por 3 (três) de seus membros.**

**Artigo 32 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, sendo que o voto terá valor igualitário.**

**§ 1º - O Presidente terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração.**

**§ 2º - O Diretor Presidente da Diretoria Nacional, quando membro do Conselho de Administração, não poderá exercer seu direito a voto nas matérias relativas aos incisos III, VII, X e XI do Artigo 31.**

**§ 3º - O Diretor Presidente da Diretoria Nacional, quando não for membro eleito do Conselho de Administração, será membro nato do Conselho de Administração, porém sem direito a voto.**

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**Artigo 33 - Competirá ao Comitê de Auditoria:**

**I - analisar as Demonstrações Contábeis, o Relatório de Atividades e o Parecer dos Auditores Independentes para deliberação do Conselho de Administração;**

**II - acompanhar a execução orçamentária;**

**III - acompanhar os trabalhos dos auditores independentes;**

**IV - avaliar o desempenho dos auditores independentes; e**

**V - recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a destituição dos auditores independentes.**

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Diretoria Nacional**

**Artigo 34 - A Diretoria Nacional é composta de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, indicados na forma deste Estatuto, para o mandato coincidente com o do Conselho de Administração, com as seguintes denominações:**

**I - Diretor Presidente;**

**II - Diretor Técnico;**

**III - Diretor de Desenvolvimento Profissional; e**

**IV - Diretor de Administração e Finanças.**

**§ 1º - O número mínimo de Diretores fixado no “caput”, dependendo das necessidades, poderá ser acrescido de até mais 3 (três) diretores igualmente indicados, sem designação específica, cujas funções serão definidas pela Diretoria Nacional e aprovadas pelo Conselho de Administração.**

**§ 2º - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Nacional a indicação do Diretor Técnico, do Diretor de Desenvolvimento Profissional, do Diretor de Administração e Finanças e dos demais diretores, para referendo do Conselho de Administração. Artigo 35 - A posse do Diretor Presidente da Diretoria Nacional é automática e dar-se-á logo após a sua nomeação pelo Conselho de Administração. Os demais diretores da Diretoria Nacional serão empossados em ato próprio de seu Presidente.**

**Artigo 36 - O cargo de Diretor Presidente, quando vago, será preenchido pelo Diretor Técnico enquanto o Conselho de Administração não eleger um novo Diretor Presidente.**

**Artigo 37 - Cada Diretor Nacional terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria Nacional, cabendo ao Diretor Presidente, também, o voto de desempate.**

**Artigo 38 - Compete à Diretoria Nacional:**

**I – Quanto às funções normativas:**

**a) tomar as providências necessárias à criação, instalação, desdobramento, unificação ou extinção das Seções Regionais, em cumprimento às decisões do Conselho de Administração;**

**b) baixar Normas e Procedimentos de Auditoria e Contabilidade, mantendo-os atualizados e orientando sua aplicação;**

**c) baixar provimentos especiais para:**

**1 - regulamentar a admissão de associados, respeitando o disposto nos Artigos 9º a 16, assim como a transferência de categoria;**

**2 - regulamentar o disposto nos incisos “I” e “II” do § 1º e no § 2º do Artigo 11;**

**3 - regulamentar a transferência para o quadro suplementar de “Licenciado”, prevista no Artigo 17;**

**4 - regulamentar o disposto no Artigo 22;**

**5 - regulamentar as eleições previstas no Título V;**

**6 - regulamentar o voto por correspondência, o voto por meio eletrônico e o voto em trânsito, previstos no Artigo 69; e**

**7 - regulamentar o funcionamento das Câmaras previstas no Artigo 10.**

**d) baixar Regimentos Internos para regular o funcionamento da Comissão Nacional de Normas Técnicas, dos Grupos Técnicos Setoriais e das Comissões Regionais Especializadas; e**

**e) nomear delegados para representar o IBRACON junto a órgãos e entidades do exterior e do País e a Congressos, Conferências, Convenções, Encontros e outros certames da Classe.**

## **II - Quanto às funções deliberativas:**

**a) apreciar, para homologação, as deliberações das Seções Regionais relativas aos Relatórios Anuais, Demonstrações Contábeis e Pareceres das Comissões de Tomada de Contas;**

**b) - examinar, em grau de recurso, as decisões das Assembléias Gerais Regionais; e**

**c) - fixar o valor das contribuições sociais normais e apreciar, para homologação, atos das Seções Regionais com relação a Regimentos Internos, contribuições extraordinárias, taxas e multas.**

## **III - Quanto às demais funções:**

**a) representar o IBRACON em âmbito nacional e internacional;**

**b) referendar as admissões e as transferências de Câmara de associados aprovadas pelas Diretorias Regionais;**

**c) nomear procuradores, “ad judícia” e “ad negotia”, com poderes específicos para cada caso, outorgando-lhes mandato para determinado ato ou, quando temporário, por prazo não superior ao mandato da Diretoria outorgante, exceto nos mandatos “ad judícia”, que poderão ter prazo indeterminado;**

**d) zelar pela dignidade e independência dos Contadores e pelo livre exercício de suas prerrogativas e direitos;**

**e) coordenar as atividades das Seções Regionais a fim de garantir uniformidade de atuação do IBRACON;**

**f) decidir quanto às operações patrimoniais e financeiras a serem por ela praticadas submetendo-as, quando requerido, à aprovação do Conselho de Administração;**

**g) proceder à convocação da Seção Regional, em caráter extraordinário, para decisão de assuntos cuja deliberação caiba ou convenha ser resolvida em seu âmbito;**

**h) constituir Comissões Especiais para o preparo, relato e regulamento de assuntos que devam ser submetidos à sua deliberação ou à da Assembléia Geral Nacional;**

- i) elaborar o orçamento anual do IBRACON, compreendendo o Órgão Nacional e as Seções Regionais, apresentando-o, como proposta, ao Conselho de Administração, para discussão e aprovação;**
- j) encaminhar à Assembléia Geral Nacional as atas de eleições lavradas pelas Juntas Apuradoras, assim como as impugnações que receber dos associados;**
- k) encaminhar ao Conselho de Administração e à Assembléia Geral Nacional as propostas de alterações estatutárias, obedecido ao disposto no § 2º, do Artigo 27;**
- l) aprovar os pronunciamentos da Comissão Nacional de Normas Técnicas, emitindo a correspondente Resolução de Diretoria (RD), efetuando a sua divulgação;**
- m) proceder à elaboração do Relatório de Atividades e ao levantamento anual das Demonstrações Contábeis;**
- n) fixar a data das eleições para o Conselho de Administração, as Diretorias Regionais e as Comissões de Tomada de Contas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 68;**
- o) divulgar as chapas concorrentes às eleições para o Conselho de Administração, observando o disposto no § 3º do Artigo 70;**
- p) praticar todos os demais atos e promover todas as medidas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços e da administração geral do Órgão Nacional, em conformidade com este Estatuto e com as normas regimentais estabelecidas; e**
- q) acompanhar, periodicamente, a execução orçamentária e do plano de atividades das Seções Regionais;**

**§ 1º - A Diretoria Nacional realizará, no mínimo, 1 (uma) reunião ordinária mensal.**

**§ 2º - A Diretoria Nacional realizará, quando necessário, reuniões extraordinárias.**

**§ 3º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto estatutário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a data e a hora da reunião, assim como o local em que elas serão realizadas, além da respectiva pauta para os trabalhos, acompanhada do material correspondente.**

**§ 4º - As reuniões instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 3 (três) Diretores.**

**§ 5º - Dos atos da Diretoria Nacional cabe recurso ao Conselho de Administração; das decisões do Conselho caberá recurso à Assembléia Geral Nacional; em ambos os casos não haverá efeito suspensivo. O prazo para interpor recurso contra atos da Diretoria Nacional é de 30 (trinta) dias. Os embargos às decisões da AGN deverão ser interpostos na mesma Assembléia Geral Nacional, que os decidirá.**

**Artigo 39 - Os Diretores Nacionais, além das funções genéricas do Artigo anterior, terão as seguintes funções específicas:**

**I - Ao Diretor Presidente, em especial, compete:**

- a) representar legalmente o IBRACON, em juízo ou fora dele;**
- b) supervisionar o processo de exposição pública das opiniões e posicionamentos institucionais do IBRACON junto aos órgãos reguladores, entidades de classe e público em geral;**
- c) coordenar ações institucionais objetivando dar visibilidade e proteção à atividade de auditoria independente, à valorização da profissão e a defesa dos interesses do IBRACON e de seus associados;**
- d) coordenar campanhas de esclarecimento e divulgação do papel e responsabilidade do IBRACON e do auditor independente;**
- e) divulgar a profissão na comunidade estudantil em cooperação com o Diretor de Desenvolvimento Profissional;**
- f) coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria Nacional;**
- g) convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões da Diretoria Nacional, podendo, nesse sentido, receber sugestões sobre a inclusão de outros assuntos;**
- h) lavrar o termo de abertura e rubricar as folhas dos livros de atas das reuniões da Diretoria Nacional, das Comissões criadas, das Assembléias Gerais Nacionais, assim como de todos os demais livros oficiais ou oficiosos da Diretoria Nacional;**
- i) nomear os representantes do IBRACON junto a outras entidades congêneres e outros órgãos de interesse do Instituto, no País e no exterior;**
- j) garantir a integração entre o IBRACON Nacional e suas Regionais e propor a criação ou extinção de Regionais;**
- k) criar Comissões Especiais para o preparo, relato e regulamento de assuntos que devam ser submetidos à deliberação da Diretoria, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral Nacional;**
- l) promover a ligação da Diretoria Nacional com o Conselho de Administração;**
- m) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças ou com o Diretor Técnico, ou, alternativamente, com procuradores nomeados na forma deste Estatuto;**
- n) assinar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos; e**

**o) praticar todos os demais atos de sua competência, nos termos deste Estatuto, e aqueles inerentes ao cargo.**

**II - Ao Diretor Técnico, em especial, compete:**

**a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, ausências momentâneas ou temporárias;**

**b) coordenar e supervisionar a emissão de pronunciamentos e publicações, independentemente da origem da sua solicitação, inclusive, quando necessário, com a criação de Comissões Técnicas específicas;**

**c) coordenar e supervisionar as respostas às consultas sobre interpretação de pronunciamentos emitidos pelo IBRACON;**

**d) promover a ligação da Diretoria Nacional com a Comissão Nacional de Normas Técnicas e com os Grupos Técnicos Setoriais;**

**e) agir perante órgãos oficiais normativos ou fiscalizadores;**

**f) supervisionar as atividades técnicas promovidas pelas Regionais;**

**g) promover, coordenar e supervisionar a produção de artigos para publicação; e**

**h) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor de Administração e Finanças, ou, alternativamente, com procuradores nomeados na forma deste Estatuto.**

**III - Ao Diretor de Desenvolvimento Profissional, em especial, compete:**

**a) desenvolver e implantar programas de educação continuada harmonizados nacionalmente que, inclusive, atendam às demandas de órgãos reguladores da profissão;**

**b) manter programas de qualificação para as empresas de auditoria associadas;**

**c) desenvolver processo de Certificação dos auditores independentes;**

**d) promover o relacionamento com entidades educacionais; e**

**e) aprovar os processos de ingresso e de transferência de Câmara de associados.**

**IV - Ao Diretor de Administração e Finanças, em especial, compete:**

**a) secretariar as reuniões da Diretoria Nacional e preparar as atas;**

**b) admitir e demitir funcionários;**

**c) zelar pelos bens do Órgão Nacional;**

- d) organizar e supervisionar a estrutura contábil do IBRACON, abrangendo o Órgão Nacional e as Seções Regionais;**
- e) supervisionar a contabilidade do Órgão Nacional, a elaboração das Demonstrações Contábeis, inclusive sua consolidação com as Demonstrações Contábeis das Seções Regionais;**
- f) controlar os recursos financeiros do Órgão Nacional e supervisionar a tesouraria que lhe está afeta;**
- g) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico, ou alternativamente com procuradores nomeados na forma deste Estatuto;**
- h) providenciar a cobrança das contribuições, taxas, e outros valores devidos pelas Seções Regionais;**
- i) preparar o orçamento anual e acompanhar sua execução;**
- j) fazer aplicações financeiras de recursos disponíveis, ouvida, previamente, a Diretoria Nacional; e**
- k) operacionalizar todo o suporte para o funcionamento das atividades do IBRACON Nacional e Regionais.**

## **CAPÍTULO V**

### **Da Comissão Nacional de Normas Técnicas**

**Artigo 40 - Compete, exclusivamente, à Comissão Nacional de Normas Técnicas a elaboração de pronunciamentos técnicos sobre matéria contábil e de auditoria submetendo-os à aprovação da Diretoria Nacional por intermédio do Diretor Técnico.**

**Artigo 41 - A Comissão Nacional de Normas Técnicas é composta por associados nomeados pela Diretoria Nacional e o seu mandato é de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria Nacional, sendo permitida a recondução; sua estrutura e funcionamento são regulados por Regimento Interno.**

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Grupos Técnicos Setoriais**

**Artigo 42 – A Diretoria Nacional poderá criar Grupos Técnicos Setoriais com a finalidade de estreitar o relacionamento político institucional com órgãos públicos e privados, subsidiar a agenda setorial da Comissão Nacional de Normas Técnicas e analisar assuntos técnicos inerentes aos pronunciamentos aplicáveis ao setor.**

**Parágrafo único - A estrutura e o funcionamento dos Grupos Técnicos Setoriais são regulamentados por Regimento Interno.**

**Artigo 43 - Os membros e coordenadores dos Grupos Técnicos Setoriais são nomeados pela Diretoria Nacional, entre os associados.**

**Parágrafo único - Cada Grupo Técnico Setorial é composto por, no máximo, 10 (dez) membros.**

**Artigo 44 - O mandato dos membros dos Grupos Técnicos Setoriais coincidirá com o da Diretoria Nacional, sendo permitida a recondução.**

### **TÍTULO III**

#### **DA SEÇÃO REGIONAL**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Assembléia Geral Regional**

**Artigo 45 - A Assembléia Geral Regional (AGR) é o órgão deliberativo supremo da Seção Regional e é constituída pela reunião de associados, inscritos na mesma Seção Regional, nos casos previstos no Estatuto; nela participarão somente os associados que estejam no pleno gozo de todos os direitos estatutários e em dia com suas obrigações sociais, sendo permitida a representação por procuração, limitada a 5 (cinco) votos por associado presente à AGR.**

**§ 1º - As AGR:**

**I - serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Regional, ou seu substituto estatutário, por meio de circular, indicando a data, a hora e o local de sua realização, que poderá ser a sede social ou outro, e a pauta a ser discutida; a circular deverá ser enviada aos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;**

**II - instalar-se-ão com qualquer número de associados inscritos na respectiva Seção Regional, em pleno gozo dos direitos estatutários e em dia com suas obrigações sociais;**

**III - deliberarão por maioria simples de votos presentes, não computados os votos nulos e em branco, cabendo a cada associado o direito a 1 (um) voto e, ao Presidente, também, o de desempate; e**

**IV - serão presididas e secretariadas por associados presentes e indicados pela Assembléia, cabendo ao Secretário lavrar a ata, que será submetida à aprovação dos associados presentes.**

**§ 2º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações o direito de convocar AGR.**

**Artigo 46 - Haverá, anualmente, 2 (duas) Assembléias Gerais Regionais Ordinárias e tantas Extraordinárias quantas forem necessárias.**

**Artigo 47 - Até o último dia útil do mês de março de cada ano será realizada a Assembléia Geral Regional Ordinária, à qual compete tomar conhecimento, discutir e votar as contas e o parecer da Comissão de Tomada de Contas do exercício encerrado em 31 de dezembro imediatamente anterior, e outros assuntos de interesse social.**

**Artigo 48 - No mês de dezembro do ano em que houver eleições será realizada a Assembléia Geral Regional Ordinária para proclamar os resultados das eleições para a Diretoria Regional e para a Comissão de Tomada de Contas, realizadas no mês de novembro do mesmo ano.**

**Artigo 49 - Compete à Assembléia Geral Regional:**

**I - proclamar os resultados das eleições para a Diretoria Regional, previstas nos Artigos 68 a 74, e julgar as impugnações apresentadas por associados;**

**II - referendar as decisões da Comissão de Tomada de Contas quanto ao Relatório Anual e às Demonstrações Contábeis;**

**III - tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre proposta de alienação e oneração de bens imóveis de propriedade da Seção Regional que tenha sido previamente aprovada pelo Conselho de Administração; e**

**IV - tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social que, por sua relevância, lhes sejam submetidos.**

**§ 1º - Das deliberações da AGR cabe recurso ao Conselho de Administração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização, com exceção dos atos previstos no inciso "I" cujo recurso será apreciado pela Assembléia Geral Nacional.**

**§ 2º - A Diretoria Regional, tendo em vista a AGR, poderá constituir Comissões Especiais para estudar, coordenar e relatar os assuntos e trabalhos que devam ser submetidos às deliberações do plenário.**

## **CAPÍTULO II**

### **Da Diretoria Regional**

**Artigo 50 - A função executiva da Seção Regional é exercida pela Diretoria Regional que tem os mais amplos e gerais poderes para praticar todos os atos e realizar todas as operações que assegurem o seu funcionamento, observadas as disposições da Lei e do presente Estatuto.**

**Parágrafo único - Dos atos da Diretoria Regional cabe, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do ato praticado, pedido de reexame ao Conselho de Administração.**

**Artigo 51 - A Diretoria Regional é composta de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral Regional, a saber.**

**I - Diretor Presidente;**

**II - Diretor Técnico;**

**III - Diretor de Administração e Finanças; e**

**IV - Diretor de Desenvolvimento Profissional.**

**§ 1º - O número mínimo de Diretores fixado no “caput”, dependendo das necessidades de cada Regional, poderá ser acrescido de até mais 3 (três) diretores igualmente e concomitantemente eleitos pela Assembléia Geral Regional, sem designação específicas, cujas funções serão definidas em provimento aprovado pela Diretoria Regional.**

**§ 2º - A Diretoria Regional é eleita para o mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por mais um período, não se aplicando tal limitação se o cargo em disputa for diverso daquele que vinha sendo ocupado pelo Diretor concorrente à reeleição.**

**§ 3º - A posse da Diretoria Regional é automática e dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte em que se realizarem as eleições e após proclamação dos resultados pela Assembléia Geral Regional.**

**§ 4º - O cargo de Diretor Presidente, quando vago, será preenchido, para o período restante do mandato, por qualquer um dos Diretores, por escolha da própria Diretoria Regional, em uma das reuniões ordinárias ou, se o caso for urgente, em reunião extraordinária, presidida pelo Diretor Técnico ou seu substituto estatutário, com direito, também, ao voto de desempate.**

**§ 5º - Em caso de vaga de qualquer um dos cargos de Diretor, o respectivo substituto será, para o restante do mandato, designado pela própria Diretoria Regional em uma das suas reuniões ordinárias ou, se o caso for urgente, em reunião extraordinária; entretanto, o cargo poderá ficar vago até o final do seu mandato, sendo as suas funções distribuídas entre os demais Diretores.**

**Artigo 52 - A Diretoria Regional reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando for necessário; as reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Diretores e serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto estatutário.**

**§ 1º - As suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes, tendo cada Diretor direito a 1 (um) voto, cabendo ao Diretor Presidente, ou a quem o estiver substituindo na presidência, também, o voto de desempate.**

**§ 2º - Será considerado vago o cargo de Diretor que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.**

**Artigo 53 - Compete à Diretoria Regional:**

**I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua jurisdição, o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais Nacionais e Regionais, do Conselho de Administração e da Diretoria Nacional;**

**II - comunicar, para os devidos fins, ao Conselho Regional de Contabilidade da região correspondente, todos e quaisquer atos praticados por membro pessoa física com infração aos preceitos do Código de Ética Profissional do Contabilista, aos princípios legais que regem a profissão de contabilista ou às normas profissionais aplicáveis ao contador e ao auditor independente que venha a ter conhecimento;**

**III - deliberar, com base no parecer da Comissão de Admissão e na manifestação do quadro social, sobre os pedidos de admissão no quadro social;**

**IV - deliberar, com base no parecer da Comissão de Admissão, sobre os pedidos de transferência de Câmara;**

**V - elaborar, anualmente, submetendo-os à aprovação da Diretoria Nacional, o orçamento da receita, despesa e investimentos acompanhado do plano de atividades da Seção Regional, promovendo a sua execução e informando, periodicamente, conforme definido pela Diretoria Nacional, o andamento do orçamento e do plano de atividades depois de aprovados;**

**VI - manter a guarda e a conservação do patrimônio da Seção Regional;**

**VII - manter todos os serviços indispensáveis de contabilidade e controle da Seção Regional;**

**VIII - apresentar à Diretoria Nacional até 31 de março e à Assembléia Geral Regional Ordinária quando da sua realização:**

**a) o relatório geral de suas atividades; e**

**b) as Demonstrações Contábeis relativas à gestão encerrada no exercício anterior, acompanhadas dos relatórios da Comissão de Tomada de Contas e dos auditores independentes, divulgados aos associados com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.**

**IX - prover os serviços necessários à participação da Seção Regional em certames científicos, técnicos e profissionais, ou para a realização de tais eventos, quando promovidos pela Seção Regional;**

**X - nomear procuradores da Seção Regional, “ad judicium” e “ad negotia”, com poderes específicos para cada caso, outorgando-lhes mandato para determinado ato ou, quando temporário, por prazo não superior ao mandato da Diretoria Regional outorgante, exceto nos mandatos “ad judicium”, que poderão ter prazo indeterminado;**

**XI - determinar a aplicação dos recursos disponíveis em investimentos de notória e comprovada solidez de forma que assegure renda compensadora e segurança compatível;**

**XII - adquirir bens permanentes necessários à instalação e ao funcionamento da sede social e dos serviços administrativos, constantes da previsão orçamentária ou, se não previstos, com autorização da Diretoria Nacional;**

**XIII - contratar empregados e colaboradores e fixar-lhes cargos, atribuições e remuneração, assim como promovê-los ou demiti-los;**

**XIV - solicitar à Diretoria Nacional seu parecer sempre que os atos de administração, por sua magnitude e importância, envolvam responsabilidade ou efeitos de natureza excepcional para a Seção Regional ou para os demais Órgãos do IBRACON;**

**XV - divulgar as chapas concorrentes às eleições, observado o disposto no § 3º, do Artigo 70;**

**XVI - designar os componentes da Mesa Eleitoral e da Junta Apuradora, previstas nos Artigos 71 e 72;**

**XVII - indicar e nomear os Coordenadores e Secretários das Câmaras previstas no Artigo 10; e**

**XVIII - praticar todos os demais atos e promover todas as medidas indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços e da administração geral da Seção Regional, em conformidade com as disposições deste Estatuto e com as normas estabelecidas pela Diretoria Nacional.**

**Artigo 54 - Ao Diretor Presidente Regional, em especial, compete:**

**I - representar a Seção Regional, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;**

**II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional;**

**III lavrar o termo de abertura e rubricar as folhas dos livros de atas das reuniões, da Diretoria Regional, das Comissões criadas, das Assembléias Gerais Regionais, assim como de todos os demais livros oficiais ou oficiosos da Seção Regional;**

**IV - assinar a correspondência, delegando competência ao Diretor da área respectiva para fazê-lo, e movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças ou o Diretor Técnico, ou alternativamente com procuradores nomeados na forma deste Estatuto; e**

**V - orientar, de modo geral, com a colaboração dos demais Membros da Diretoria Regional, a administração de Seção Regional, zelando pelo bom e eficiente funcionamento de todos os seus serviços.**

**Artigo 55 - Ao Diretor Técnico, em especial, compete:**

**I - substituir o Diretor Presidente em suas ausências e em seus impedimentos eventuais ou temporários;**

**II - coordenar os assuntos relacionados com as atividades técnicas, acompanhando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Nacional de Normas Técnicas;**

**III - coordenar as atividades das Câmaras previstas no Artigo 10 identificando assuntos técnicos e profissionais para discussão nessas Câmaras;**

**IV - colaborar com o Diretor Técnico, da Diretoria Nacional, em assuntos relacionados com atividades técnicas;**

**V - colaborar com o Diretor de Desenvolvimento Profissional, da Diretoria Regional, nos eventos relacionados com atividades técnicas e eventos; e**

**VI - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor de Administração e Finanças ou, alternativamente, com procuradores nomeados na forma deste Estatuto.**

**Artigo 56 - Ao Diretor de Administração e Finanças, em especial, compete:**

**I - secretariar as reuniões da Diretoria Regional, preparando a “ordem do dia”, lavrando as atas dos trabalhos realizados;**

**II - admitir e demitir funcionários;**

**III - elaborar e submeter à Diretoria o Relatório Geral a ser encaminhado, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária;**

**IV - manter sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os valores pertencentes à Seção Regional;**

**V - manter atualizada a cobrança dos associados;**

**VI - movimentar as disponibilidades financeiras da Seção Regional segundo as necessidades administrativas;**

**VII - recolher aos bancos o produto da arrecadação efetuada;**

**VIII - apresentar à Diretoria Regional os planos ou sugestões sobre aplicação dos recursos da Seção Regional;**

**IX - elaborar e submeter à Diretoria a proposta orçamentária a ser encaminhada à Diretoria Nacional;**

**X - movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Técnico ou, alternativamente, com procuradores nomeados na forma deste Estatuto; e**

**XI - manter o cadastro dos associados, com todas as informações necessárias para atender a quaisquer informações exigidas por este Estatuto, inclusive no que respeita às licenças e transferências para o quadro suplementar de “Licenciado”;**

**Artigo 57 - Ao Diretor de Desenvolvimento Profissional, em especial, compete:**

**I - substituir o Diretor Técnico em suas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários, e o Diretor Presidente, no caso de ausência ou impedimentos eventuais ou temporários dele e do Diretor de Assuntos Técnicos;**

**II - coordenar os assuntos relacionados com o exercício profissional dos associados da Seção Regional, acompanhando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética e de Exercício Profissional;**

**III - coordenar os exames de qualificação técnica na área de jurisdição da Seção Regional;**

**IV - examinar e encaminhar à Diretoria Nacional, para homologação, os pedidos de admissão ou de baixa de associados, assim como as solicitações de transferência de Câmara de associados, previamente aprovados pela Comissão de Admissão;**

**V - coordenar e avaliar os cursos promovidos pela Seção Regional;**

**VI - tratar de assuntos relacionados com o aprimoramento técnico-profissional;**

**VII - promover o relacionamento com entidades educacionais na área jurisdicional da Seção Regional, coordenando palestras, conferências, seminários e visitas junto a essas entidades educacionais;**

**VIII - colaborar com o Diretor de Desenvolvimento Profissional da Diretoria Nacional, na divulgação e formação de delegações aos eventos de caráter nacional ou internacional, na área da Seção Regional; e**

**IX - divulgar as realizações dos eventos acima, prestando todas as informações aos associados da Regional.**

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Comissões Regionais Especializadas**

**Artigo 58 - As Comissões Regionais Especializadas são 2 (duas), a saber:**

**I - Comissão de Admissão; e**

## **II - Comissão de Ética e de Exercício Profissional.**

**Artigo 59 - A Diretoria Regional escolherá, entre os associados da Regional, os componentes das Comissões Regionais Especializadas.**

**§ 1º - O mandato dos integrantes das Comissões é coincidente com o mandato da Diretoria Regional; extinto este, extingue-se aquele.**

**§ 2º - Os componentes das Comissões serão empossados pela Diretoria Regional, na 1ª (primeira) reunião da respectiva Comissão.**

**Artigo 60 - A competência, o funcionamento e o número de integrantes dessas Comissões, assim como os prazos para execução das tarefas a seu cargo, serão objeto do respectivo Regimento, baixado pela Diretoria Nacional.**

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Comissão de Tomada de Contas**

**Artigo 61 - A Comissão de Tomada de Contas é composta de 6 (seis) associados, sendo 3 (três) Efetivos e 3 (três) Suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, para o mandato de 3 (três) anos, o qual iniciar-se-á em 1º de abril do ano subsequente à sua eleição, sendo sua posse automática.**

**§ 1º - O Presidente da Comissão de Tomada de Contas será indicado dentre seus membros.**

**§ 2º - A Comissão de Tomada de Contas será representada pelo seu Presidente.**

**Artigo 62 - Compete à Comissão de Tomada de Contas:**

**I - examinar e emitir parecer sobre as contas da gestão da Diretoria Regional; e**

**II - estudar e emitir pareceres sobre propostas de operações patrimoniais e financeiras, quando submetidas ao seu pronunciamento pela Diretoria Regional.**

**Artigo 63 - A Comissão de Tomada de Contas reunir-se-á trimestralmente por convocação do seu presidente; será lavrada ata dos seus trabalhos, na qual se transcreverão, também, os pareceres emitidos e, ao final, assinada pelos Membros presentes.**

## **TÍTULO IV**

### **Do Exercício Econômico e Financeiro, do Patrimônio e das Receitas e Despesas**

**Artigo 64 - O exercício econômico-financeiro inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.**

**Parágrafo 1º - Em 31 de dezembro de cada ano encerram-se as contas correspondentes ao exercício que se finda, com o levantamento das Demonstrações Contábeis.**

**Parágrafo 2º - As demonstrações contábeis serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes.**

**Artigo 65 - Os integrantes do Órgão Nacional e das Seções Regionais não assumem, nem de forma subsidiária, responsabilidade pelas obrigações e compromissos financeiros contraídos, legal e estatutariamente, em nome do IBRACON, pelos seus Órgãos, e exercerão os seus cargos honorificamente, não recebendo remuneração de nenhuma espécie.**

**Artigo 66 - O patrimônio do Órgão Nacional é constituído pelo conjunto dos bens imóveis e móveis que adquirir, das suas disponibilidades financeiras, dos direitos de que for titular e das obrigações que assumir.**

**§ 1º - São receitas do Órgão Nacional:**

**I - a porcentagem de 20% (vinte por cento) sobre as contribuições sociais normais, taxas e multas arrecadadas pelas Seções Regionais, podendo, a critério da Diretoria Nacional, ser reduzida ou suspensa, provisoriamente, em relação a uma determinada Seção Regional;**

**II - as contribuições mensais das empresas mencionadas no inciso II do Artigo 9º e Artigo 12;**

**III - receitas provenientes de venda de assinaturas de revistas, de publicações, de boletins, de jornais e de livros, editados ou patrocinados pelo Órgão Nacional, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inserida;**

**IV - os legados e doações;**

**V - alienação de bens imóveis e móveis; e**

**VI - outras receitas.**

**§ 2º - São despesas do Órgão Nacional:**

**I - gastos de pessoal e de material necessários à manutenção de seus serviços administrativos;**

**II - gastos diversos de manutenção da sede social e dos serviços administrativos;**

**III - gastos de representação do Órgão Nacional;**

**IV - gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins, jornais e publicações editados ou patrocinados pelo Órgão Nacional;**

**V - assessoria jurídica;**

**VI - gastos com tradução de obras estrangeiras; e**

**VII - outros gastos.**

**Artigo 67 - O patrimônio das Seções Regionais é constituído pelo conjunto dos bens imóveis e móveis que adquirirem, de suas disponibilidades financeiras, dos direitos de que forem titulares e das obrigações que assumirem.**

**§ 1º - São receitas das Seções Regionais:**

**I - contribuição de admissão dos associados;**

**II - a porcentagem de 80% (oitenta por cento) sobre as contribuições sociais normais, taxas e multas arrecadadas dos associados que forem fixadas por deliberação da Diretoria Regional;**

**III - taxas na expedição de títulos e certidões;**

**IV - honorários sobre trabalhos técnicos e administrativos, tais como, arbitragens, pareceres e outros compatíveis com as finalidades do IBRACON;**

**V - legados e doações, ajudas e outras contribuições extraordinárias;**

**VI - receitas provenientes da venda de assinaturas e revistas, de publicações, de boletins, de jornais e de livros, editados ou patrocinados pela Seção Regional respectiva, assim como as receitas oriundas de publicidade de terceiros neles inserida;**

**VII - alienação de bens móveis; e**

**VIII - outras receitas.**

**§ 2º - São despesas das Seções Regionais:**

**I - gastos de pessoal e de material necessário à manutenção de seus serviços administrativos;**

**II - gastos diversos de manutenção da sede social e dos serviços administrativos;**

**III - gastos de representação da Seção Regional;**

**IV - gastos de edição, direitos autorais e distribuição de livros, revistas, boletins, jornais e publicações editados ou patrocinados pela Seção Regional;**

**V - assessoria jurídica;**

**VI - gastos com tradução de obras estrangeiras; e**

**VII - outros gastos.**

**§ 3º - No caso de transferência, a contribuição do associado é devida à Seção Regional de origem até o final do semestre civil em que se efetivou a transferência.**

## **TÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 68 - As eleições para o Conselho de Administração, para as Diretorias Regionais, e para as Comissões de Tomada de Contas serão realizadas na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro.**

**Parágrafo único - A fixação da data das eleições é de responsabilidade da Diretoria Nacional.**

**Artigo 69 - O voto é secreto, direto e pessoal, sendo permitido o voto por correspondência, por meio eletrônico e o voto em trânsito, os quais serão regulados por provimento baixado pela Diretoria Nacional.**

**Parágrafo único - A votação, tanto para as eleições nacionais como para as regionais, será realizada na sede de cada Seção Regional.**

**Artigo 70 - Somente poderão concorrer às eleições para o Conselho de Administração, Diretorias Regionais e Comissões de Tomada de Contas, as chapas completas previamente registradas, sendo vedada a candidatura individual.**

**§ 1º - As chapas serão constituídas de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher.**

**§ 2º - As chapas para as eleições nacionais serão registradas na sede da Diretoria Nacional, e para as eleições regionais nas sedes das Seções Regionais, sob protocolo, até o último dia útil do mês de outubro.**

**§ 3º - As chapas serão divulgadas, em caso de eleições nacionais, pela Diretoria Nacional e, em caso de eleições regionais, pelas Diretorias Regionais, durante a 1ª (primeira) semana de novembro.**

**§ 4º - As chapas registradas deverão estar acompanhadas da declaração de cada um de seus integrantes, concordando com a sua inclusão nas mesmas.**

**Artigo 71 - Cada Seção Regional terá 1 (uma) Mesa Eleitoral composta de Presidente, Mesário e Secretário, designados pela Diretoria Regional, tanto nas eleições nacionais como nas regionais.**

**Artigo 72 - Cada Seção Regional indicará 1 (uma) Junta Apuradora, composta de 3 (três) associados, que contará os votos, lavrando ata dos resultados apurados, assim como as**

**impugnações apresentadas, a qual será encaminhada à Diretoria Regional; no caso de eleições nacionais, a Diretoria Regional se encarregará de encaminhá-la à Diretoria Nacional.**

**§ 1º - Sob pena de prescrição, as impugnações às eleições deverão constar das atas lavradas pelas Juntas Apuradoras ou enviadas, com antecedência, às respectivas assembleias que irão proclamar seus resultados; as impugnações deverão ser apresentadas por escrito e devidamente fundamentadas, devendo, aquele que as fizer, comparecer à assembleia; se o denunciante não comparecer à assembleia as impugnações serão tidas como insubsistentes e não serão apreciadas pela assembleia, tornando-se prescritas quaisquer impugnações e o direito de fazê-las; uma vez proclamados os resultados das eleições, estes serão irrecorríveis em qualquer esfera.**

**§ 2º - As atas servirão de base para a proclamação dos resultados pela Assembleia Geral Nacional ou Assembleia Geral Regional, conforme o caso, sendo que as impugnações havidas serão resolvidas pela mesma Assembleia, como última e superior instância.**

**§ 3º - Os candidatos não poderão integrar as Mesas Eleitorais e Juntas Apuradoras.**

**§ 4º Quando for apresentada apenas uma chapa concorrente às eleições de que trata este Título, a Diretoria Nacional poderá dispensar a constituição de Mesa Eleitoral e Junta Apuradora, considerando, neste caso, a chapa registrada, após decididas favoravelmente a ela as eventuais impugnações, como vencedora do pleito, para fins de proclamação conforme inciso I do Artigo 27 e inciso I do Artigo 49.**

**Artigo 73 - As chapas vencedoras serão aquelas que obtiverem a maioria simples na contagem de votos, não computados os votos nulos e em branco, observando-se o disposto no § 4º do Artigo anterior.**

**Parágrafo Único - Em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias da primeira eleição.**

**Artigo 74 - Somente os associados “Membros Pessoas Físicas” poderão concorrer às eleições para qualquer cargo em um dos Órgãos do IBRACON, observado o disposto no § 3º do Artigo 21.**

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 75 - É vedado o exercício simultâneo de cargos na Diretoria Nacional e no Comitê de Auditoria.**

**Artigo 76 - É vedado o exercício simultâneo de cargos na Diretoria Nacional e na Diretoria Regional.**

**Artigo 77 - É vedado o exercício simultâneo de cargos na Diretoria Regional e na Comissão de Tomada de Contas.**

**Artigo 78 - É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Regional.**

**Artigo 79 – De cada um dos órgãos mencionados nos Artigos 75, 76, 77 e 78, não poderá participar mais do que 1 (um) elemento de uma mesma empresa de serviços profissionais, limitada tal participação, no conjunto das Seções Regionais, a 2 (dois) cargos de Diretor Presidente, não se aplicando tal limitação quanto aos demais cargos.**

**§ 1º - Serão consideradas como “de uma mesma empresa”, para os efeitos deste Artigo, todas as demais das quais faça parte, na qualidade de sócio, diretor, gerente, titular, empregador, empregado ou colaborador autônomo, um ou mais participantes de qualquer outras delas.**

**§ 2º - Não se compreendem nas disposições deste Artigo, os Conselheiros Natos em relação aos membros do Conselho de Administração, e vice-versa.**

**Artigo 80 - Em caso de dissolução e liquidação do IBRACON o seu patrimônio social reverterá para o CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE.**

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 81 – O plano de atividades a que se refere o inciso V do Artigo 53 deverá ser elaborado já para o exercício de 2011.**

**Artigo 82 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Nacional especialmente convocada para esse fim.**